

Rectificação n.º 1048/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2003, a p. 7155, o aviso (extracto) n.º 5939/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «José Belmonte de Sousa Gonçalves, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, tesoureiro de finanças do nível 2 de Porto de Mós, por vacatura do lugar.» deve ler-se «José Belmonte de Sousa Gonçalves, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, tesoureiro de finanças do nível 1 de Porto de Mós, por vacatura do lugar.»

14 de Maio de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 10 262/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Maio de 2003 do Secretário de Estado do Orçamento:

Licenciadas Maria José Loureiro Simões, técnica superior de orçamento e conta principal, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, e Maria Edite Rocha Henriques, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, funcionárias do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeadas, precedendo concurso, em comissão de serviço, para o cargo de director de contabilidade da 10.ª e da 13.ª delegações do quadro de pessoal dirigente desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 8 de Maio de 2003.

13 de Maio de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Ana Maria Gouveia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 612/2003. — O Colégio Planalto, propriedade da cooperativa de responsabilidade limitada Fomento — Cooperativa de Centros de Ensino, C. R. L., a qual beneficia do estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, com o número de identificação fiscal 500783578, é um estabelecimento de ensino particular no qual se ministram cursos legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Nestes termos, é reconhecido àquele Colégio o direito aos benefícios fiscais previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do referido Estatuto, na redacção introduzida pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

2 de Maio de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Despacho conjunto n.º 613/2003. — O Colégio de Reeducação Pedagógica, propriedade da sociedade Colégio de Reeducação Pedagógica Vasco Marques Coelho, L.ª, pessoa colectiva privada que beneficia do estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, com o número de identificação fiscal 501749136, é um estabelecimento de ensino particular no qual se ministram cursos legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, é reconhecido ao Colégio de Reeducação Pedagógica o direito aos benefícios fiscais previstos no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma.

2 de Maio de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Despacho conjunto n.º 614/2003. — O Colégio Horizonte, propriedade da cooperativa de responsabilidade limitada Fomento — Cooperativa de Centros de Ensino, C. R. L., a qual beneficia do estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, com o número de identificação fiscal 500783578, é um estabelecimento de ensino particular, no qual se ministram cursos legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Nestes termos, é reconhecido àquele Colégio o direito aos benefícios fiscais previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do referido Estatuto, na redacção introduzida pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

2 de Maio de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 615/2003. — A protecção social dos trabalhadores bancários, na generalidade, integra um regime misto assegurado pelo sistema público de segurança social e pelas entidades empregadoras no contexto dos mecanismos que integram o respectivo acordo colectivo do trabalho, sem prejuízo da existência de um universo de trabalhadores bancários, com enquadramento obrigatório no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

De facto, aquele grupo sócio-profissional apenas é abrangido pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem no que respeita às eventualidades de encargos familiares, de desemprego e de doença profissional, sendo assegurada pelas cláusulas obrigatórias constantes do respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho a cobertura das restantes eventualidade, doença, maternidade, invalidez, velhice e morte.

Esta situação híbrida de protecção social não só é geradora de desigualdades no acesso aos direitos sociais, nomeadamente quanto à consideração dos períodos contributivos para efeitos do direito à aposentação ou à reforma, como impede a livre mobilidade e circulação daqueles trabalhadores no mercado de trabalho dificultando a sua empregabilidade em momentos sucedâneos no tempo e entre diferentes sectores de actividade.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho que tem como objectivo estudar a possibilidade de totalização dos períodos contributivos nos sistemas de segurança social, da função pública e no âmbito do regime de acordo colectivo de trabalho do sector bancário, para efeitos de abertura do direito à pensão, tendo em vista a concretização dos princípios de mobilidade, inter-profissional e assegurando a manutenção dos direitos conferidos por cada um dos regimes em que estiverem abrangidos.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- Dois representantes da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, um dos quais coordenará;
- Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- Um representante do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social;
- Um representante da Direcção-Geral do Orçamento;
- Um representante da Caixa Geral de Aposentações.

3 — Os organismos designarão os seus representantes no prazo máximo de sete dias após a publicação do presente despacho.

4 — O grupo de trabalho contará com a colaboração estreita das associações representativas dos trabalhadores bancários e das respectivas entidades empregadoras, as quais serão ouvidas no decurso dos trabalhos.

5 — O grupo de trabalho pode solicitar outras colaborações de natureza complementar específica que se revelem necessárias ao pleno cumprimento dos seus objectivos.

6 — O relatório final dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado de proposta normativa respeitante à matéria em estudo, será apresentado no prazo de 90 dias contados da data de publicação do presente despacho.

29 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.

Despacho conjunto n.º 616/2003. — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos destinados às actividades do âmbito da acção social/segurança social — centros de actividades ocupacionais (CAO) dos 1.º e 2.º e os lares residenciais (1.ª, 2.ª e 3.ª moradias e Vivenda Encarnação) — desenvolvidas pela instituição particular de solidariedade social Elo Social — Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente e Jovem Adulto, com sede em Lisboa e número de identificação fiscal 501438270, que foram consideradas de superior interesse social, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

Os donativos acima referidos são levados a custos em valor correspondente a 140% do respectivo total, tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do Estatuto do Mecenato, medida em que se incluem as actividades desenvolvidas pela instituição.

2 de Maio de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.